

EMITIDO EM 03/11/2010 17:25

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

Declaro, ciente da responsabilidade legal, e com objetivo de atender o que dispões a legislação em vigor, que o trabalhador abaixo identificado, exerce suas atividades conforme DETALHAMENTO a seguir discriminado.

I - IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Nome: SERVIDOR DE TESTE	CPF: 964.800.451-06	Matrícula: 9865325
Cargo: ALMOXARIFE		
Unidade de exercício: ADMINISTRAÇÃO DO CB		

II - DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

ATIVIDADES	FREQUENCIA*	
	Tempo	Modo
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		

OBS: Frequência se diária (D), semanal (S) ou mensal (M), assim como se exerce de modo rotineiro (R) ou eventual (E).

III - EQUIPAMENTOS E PRODUTOS USADOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

--

IV - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DISPONIVEL

--

03 de Novembro de 2010

Assinaturas:

CHEFIA IMEDIATA	VISTO DA DIREÇÃO	DE ACORDO DO SERVIDOR

DECRETO-LEI N° 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

DECRETO No 97.458, DE 11 DE JANEIRO DE 1989 - Regulamenta a concessão dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade

Art. 6º A execução do pagamento somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo pericial, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão desses documentos antes de autorizar o pagamento.

Art. 9º Incorrem em responsabilidade administrativa, civil e penal os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com este Decreto.

LEI N° 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais

Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 122. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 - Código Penal

Art. 327. Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução típica da Administração Pública.

Código de verificação:
92ad9f2d4b

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://www.sigrh.ufrn.br/documentos/>, informando a matrícula siape, data de emissão do documento e o código de verificação.